



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA **PRIMEIRA TURMA**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e Desembargador Convocado JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a indicação dos Desembargadores para compor o TST: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o eminente Desembargador José Pedro de Camargo, o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, as Sr.^{as} e os Srs. Advogados, as Sr.^{as} e os Srs. Servidores. Registro com alegria a indicação, pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República, dos Desembargadores Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Agra Belmonte para compor este Tribunal Superior do Trabalho em vagas destinadas a Juizes de carreira. Tenho certeza de que S. Ex.^{as}, após submetidos à sabatina e votação no Senado da República, engrandecerão esta Corte Superior, fazendo jus à melhor tradição de compromisso com a ética, com o Direito do Trabalho e com a afirmação dos direitos sociais, dignificando, sobremaneira, o nosso Tribunal Superior. Congratulo-me, portanto, com S. Ex.^{as}, nesta ocasião.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, associe-me às manifestações de congratulação de V. Ex.^a”. O Exmo. Desembargado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza acompanhou: “Sr. Presidente, também associe-me.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte associou-se: “Sr. Presidente, também o Ministério Público associa-se.” A Ilm.^a Sr.^a Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, corroborou: “Em nome dos Advogados, também nos associamos, Excelência.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou ainda da palavra para registrar a aposentadoria do Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires: “Como diz Milton Nascimento: ‘O trem que chega é o mesmo trem da partida’. Para nossa surpresa, na segunda-feira, foi publicado o ato antecipado de aposentadoria do Ministro Horácio Raymundo Senna Pires. Ainda há pouco referi-me à melhor tradição ética, de cultura jurídica e humanística desta Corte Superior, e, nesse sentido, a perda com a aposentadoria do Ministro Horácio Raymundo Senna Pires será por todos nós muito sentida. O Ministro Horácio, além de Magistrado de escol, jurista de grande sensibilidade, orador inigualável é, antes de tudo, um grande ser humano e um grande amigo. Sem sombra de dúvida, ficará para a Corte - e para mim, particularmente - um grande e lamentável sentimento de ausência ao retornar às sessões da SDI sem a companhia, ao meu lado esquerdo, deste Magistrado com quem tive o privilégio de ombrear por tantos anos consecutivos. Já ciente dos projetos do Ministro Horácio, na Academia, consultorias e Advocacia - para o que não faltam convites -, auguro a S. Ex.^a pleno êxito nessa nova etapa profissional e que faça bom uso da juventude que levou tanto tempo para conquistar. Afinal de contas, Dr. Tôrres - como ensinava Picasso e como gosta de citar o Ministro José Luciano -, leva-se muito tempo para aprender a ser verdadeiramente jovem. Ficam as nossas homenagens ao querido amigo e ao exemplar Magistrado Horácio R. Senna Pires.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, eu gostaria que as minhas palavras fossem as produzidas e proferidas por V. Ex.^a em homenagem ao querido amigo e brilhantíssimo Magistrado, Horácio R. Senna Pires, que ora nos deixa, em razão da aposentadoria compulsória. Vejo hoje, Sr. Presidente, quão importante é a chamada “PEC da bengala” - assim designada até pejorativamente -, pois acho que de bengala não tem nada. O Ministro Horácio, na lucidez de seus 70 anos, é mais jovem do que muitos jovens que conheço. V. Ex.^a já ressaltou as qualidades morais e intelectuais, mas eu só queria lembrar que o Ministro Horácio



começou comigo aqui em 2000, quando fomos convocados, naquela leva de dez Magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho para compor o TST, na saída dos Ministros Classistas, e sempre demonstrou a preocupação com o social, com a Justiça, com o reconhecimento do que é justo, da equidade. De fato, S. Ex.^a é uma figura ímpar. Eu diria que o Ministro Horácio - se eu chamá-lo de enciclopédia ambulante, S. Ex.^a vai-se aborrecer comigo -, conhece tudo, além do Direito. S. Ex.^a conhece questões relacionadas à Igreja, ao Candomblé - conta os famosos "causos". S. Ex.^a é uma figura exemplar mesmo. O Ministro Horácio é queridíssimo, é um vanguardista, um homem na acepção da palavra, Sr. Presidente. Quero desejar a S. Ex.^a muitas felicidades junto com dona Gliméa, na sua casa de praia, lá na Bahia, desfrutando com seus filhos, netos e netas esse merecido descanso do guerreiro que estava aqui sentado, porque, daqui a pouco, estará na tribuna, mais uma vez demonstrando a sua eloquência. Faço votos de que o Ministro Horácio seja muito feliz, Sr. Presidente. É o que desejo de coração." O Exmo. Desembargador José Pedro de Camargo completou: "Sr. Presidente, também associo-me aos cumprimentos ao ilustre Ministro Horácio R. Senna Pires. De fato - bem lembrou o Ministro Walmir -, nos conhecemos exatamente no ano de 2000, quando S. Ex.^a também veio convocado. Destaco da personalidade do Ministro Horácio - não vou aludir a sua sabedoria, a sua vivência como Magistrado, como promotor público, como homem da luta estudantil -, mas vou referir-me ao ser humano. S. Ex.^a parece, se V. Ex.^{as} me permitem, um baiano com uma fleugma britânica. S. Ex.^a fez com que todos nós o admirássemos pelo conjunto, não só pela sabedoria porque, às vezes, sabedoria demais atrapalha. A pessoa precisa formar um conjunto, uma constelação de dons. S. Ex.^a é exatamente isso: não é uma estrela, mas uma constelação, porque reúne a sapiência, a bondade e a inteligência vivaz. Teremos ainda a felicidade de vê-lo em outras tantas situações. Por isso, manifesto, com todo o carinho, meu respeito ao Ministro Horácio." O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte corroborou: "O Ministério Público associa-se, e eu, pessoalmente, também." O Ilmo. Sr. José Tôres das Neves, representando os advogados, concluiu: "Sr. Presidente, os Advogados pedem a V. Ex.^a a alegria de aderir a essa justa manifestação, salientando o Ministro homenageado como ilustre representante da Escola baiana, que tem tradição nesta Casa, como Coqueijo Costa, Plínio Pedreira, Ministro Hylo Gurgel e tantos outros, e, realmente, engrandeceu essa tradição. S. Ex.^a é um Ministro que sabe representar a alegria do povo baiano. É justa a homenagem a qual os Advogados, com muita alegria, associam-se, lamentando também a perda de um valor tão imenso para a Justiça do Trabalho." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 203200-15.1983.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): Paulo Peçanha, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Josette de Aguiar Trajano, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90740-26.1989.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Couri, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto da Rosa, Advogado: Miguel Arcanjo Neves Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75800-49.1991.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jorge Luiz Alves, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: Carlos Frederico Linhares Terra, Agravado(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84500-32.1992.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudia Marina Eugênia Stavro, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Colégio Integrado Objetivo Ltda. S/C, Advogada: Sonia Maria



Sonego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-52.1994.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Estadual do Meio Ambiente - Inea, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): Eduardo Luis Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16300-07.1995.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): Manoel Messias de Mendonça Filho, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33700-23.1995.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Osmar Elias Rover, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Carboindustrial S.A., Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149100-36.1996.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): José Batista de Lima, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171240-94.1996.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Casa Granado Laboratórios, Farmácias e Drogarias S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Caroline Gomes Servo, Agravado(s): Henry Adler, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s), Dra. Caroline Gomes Servo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 232940-64.1996.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Josué Cristiano de Almeida, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143141-45.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 143100-78.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Izael Brittes, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315000-30.1997.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Aparecido Sandrine, Advogada: Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Agravado(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Luiz Augusto Consoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191200-81.1998.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Jair Corrêa de Souza, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 240100-33.1998.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Ana Cristina Garioli de Almeida Allegretto, Agravado(s): Carlos Motta Gomes, Advogado: Jorge Luiz Sodré Maracajá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193140-56.1999.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elisete Aparecida Zupirolli Pires Ribas, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel,



Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167900-57.2000.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Clarisse dos Santos Baggio e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 31000-77.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Diego Jesus da Silva Millán e Outro, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113700-31.2001.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogada: Samara Chaar Lima Leite, Agravado(s): Carlos Sérgio Wanzeler de Oliveira, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197900-02.2001.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Jaime Marcelo Porcionio Galindo, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114440-75.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1114400-93.2001.5.09.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Moacir Lorena Ferreira Júnior, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 21140-02.2002.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com RR - 21100-20.2002.5.01.0056, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Elvis Dutra de Campos, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24340-64.2002.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Santos, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55640-70.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissária, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): Marcelo Monteiro Perez, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86540-43.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Eliane Castanho Jackes Luck, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96100-35.2002.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): Luiz Gonzaga Pacheco, Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165540-71.2002.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joaquim Ramalho de Oliveira Filho, Advogado: José Uilson Menezes Santos, Agravado(s): Fito - Fundação



Instituto Tecnológico de Osasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58400-81.2003.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Espólio de José Pascoal de Souza e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117200-06.2003.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Wilmar Dias de Santana, Advogada: Regina Maria Dantas de Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124300-68.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s): Sandra Regina Lopes, Advogado: Marcos de Oliveira Drubi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196700-32.2003.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Severino Amaro Duarte, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): E Nobel Drogaria, Advogado: José Renato de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220641-15.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Edcassia de Oliveira Souza, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229140-85.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com RR - 229100-06.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Luís Renato Paraiso de Andrade, Agravado(s): Geraldo Aparecido da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284540-85.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Joaquim Zandomenighi, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26700-80.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Arnaldo Farias, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Priscilla Gil Suassuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60440-30.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60441-15.2004.5.04.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Fernando Marques Medeiros, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60441-15.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60440-30.2004.5.04.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Fernando Marques Medeiros, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66900-03.2004.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Avanhandava, Advogada: Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): João Moreno Filho, Advogado: Sandro de Santi Simon, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



de instrumento, por incabível na espécie. **Processo: AIRR - 89040-69.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fernando Vieira da Silva, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125040-16.2004.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital Anchieta Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): Fernanda Borges da Silva, Advogado: Claudismar Zupiroli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144840-67.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com RR - 144800-85.2004.5.02.0007, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Angélica Corrêa Dente, Agravado(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Afabesp, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166340-50.2004.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Turismo Transmil Ltda., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Silva Barcellos, Advogada: Magna Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176540-31.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Irandir Pereira de Jesus, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229440-08.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Aparecida Colazelli Gentine, Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): Key Master Sistema Operacional de Segurança Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4640-68.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 4641-53.2005.5.05.0014, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria Rita Cabral de Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): Raimundo Amorim Mota, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4641-53.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 4640-68.2005.5.05.0014, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria Rita Cabral de Campos, Agravante(s): Raimundo Amorim Mota, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-4640-68.2005.5.05.0014, até sobrevir decisão do RR-4640-68.2005.5.05.0014. **Processo: AIRR - 18800-43.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): Cícero Xavier Silva, Advogada: Vanderli Fátima de Souza Rico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57100-95.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogado: Marcelo Andrade Santana Venâncio, Agravado(s): Hélio Gonçalves dos Santos, Advogado: Angelson Ferreira Middleton Quezada, Agravado(s): FP Silva Construções - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69740-04.2005.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda.,



Advogado: Luciano Fusco Nogueira, Agravado(s): Jean Pierre Flore, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76240-49.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Bruno Barbosa Maciel, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Advogado: Fabiano Silva Távora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90800-85.2005.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indeca Indústria e Comércio de Cacau Ltda., Advogado: Fabiano Salineiro, Agravado(s): Paulo Enrique Salzano Majore, Advogado: Adair Peres de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147740-81.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 147741-66.2005.5.05.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogada: Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): Emanuel Bastos Mascarenhas, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): Inovação Contact Center Serviços de Contatos Telefônicos Ltda., Agravado(s): TNL Contax S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147741-66.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 147740-81.2005.5.05.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Kárin Rocha Cidral, Agravado(s): Emanuel Bastos Mascarenhas, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Agravado(s): Inovação Contact Center Serviços de Contatos Telefônicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158940-55.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Erika Agnes Sampaio Vieira Bilanger, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164700-39.2005.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Ivete dos Santos Vitor, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Agravado(s): Alcatel Cabos Brasil S.A., Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): Nexans Brasil S.A., Advogada: Marlene Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174340-45.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Tiago Voss dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186300-44.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): Mário Batista dos Santos Neto, Advogado: William Moraes da Silva, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191900-55.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Cintia Morgado, Agravado(s): Marlea da Silva Corrêa, Advogado: Fernanda Brandão Novaes, Agravado(s): Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos de Cidadania - CBDDC, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199100-93.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Rosana Gonçalves dos Santos, Advogado: José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247540-34.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Francisco de Carvalho Nunes, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - SOFUGE, Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274000-98.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Odila Alves de Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Carla de Lima Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302700-61.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cetip - Câmara de Custódia e Liquidação, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Advogado: Rafael Ferreira de Siqueira, Agravante(s): Wagner Mantovani, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Ferreira de Siqueira, patrono da(s) Agravante(s) Cetip - Câmara de Custódia e Liquidação. **Processo: AIRR - 345740-13.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adonias Andrade e Outra, Advogado: William Wagner Pereira da Silva, Agravado(s): Lídia Melissa Demarchi, Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Agravado(s): Gapi Unidade de Reabilitação e Reeducação Psicopedagógica Ltda. e Outra, Advogado: Sérgio Ciccone Maranesi, Agravado(s): Waldileine Azevedo Coze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2020340-63.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Ivan Vieira Espinola, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: André Felipe Durdyn, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2940-88.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, corre junto com RR - 2900-09.2006.5.22.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Agravado(s): Elizabeth Tajra Hidd, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Fundação dos Economitários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF nos autos do Processo n.º TST-RR-2900-09.2006.5.22.0001, que corre junto a este, por meio do qual se decretou a improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração dos abonos previstos nas normas coletivas dos períodos de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006. **Processo: AIRR - 3600-42.2006.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Caio Graco Nunes de Sá Pereira, Agravado(s): Fonseca e Soares Ltda., Agravado(s): Reginaldo Ribeiro Rola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50200-78.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Cláudionor da Silva Barbosa, Advogado: Ricardo José Paradella Mercês Santos, Agravado(s): Amafi Tecnologia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50240-60.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Roberta Lúcia Salsa Ricardo, Agravado(s): Fernando Luiz de Souza



Marques, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Integral Cooperativa de Profissionais Liberais, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54440-27.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): Aurísio de Jesus Caldas, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65340-13.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5081-29.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vilde Dorian da Silva Castro, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67540-11.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Agravado(s): Marcia Bernardino Schmidt, Advogada: Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Mudança de regime. FGTS. Prescrição", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema "FGTS. Empregado público celetista", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82340-44.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Agravado(s): Altamiro Martimiano, Advogada: Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Mudança de regime. FGTS. Prescrição", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema "FGTS. Servidor público celetista", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84240-73.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 84241-58.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): Elisabete Martino Gomes, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84241-58.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 84240-73.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elisabete Martino Gomes, Advogado: Luís Dall'Agnol, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97140-55.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cerise Maria de Pinho, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100740-91.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com RR - 100741-76.2006.5.02.0060, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Previdência Social, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Ângela Maria Di Grigório, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122100-81.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ariovaldo Pavan Pires, Advogada: Cláudia Regina de Salles, Agravado(s): Amec Assistência Médico Cirúrgica S/S Ltda. e Outros, Advogado: Epifanio Pereira de Oliveira, Agravado(s): Marisa Mantovani, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124440-65.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Ricardo Mendonça Cardoso, Agravado(s): Estrada Velha Produções Ltda.,



Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131440-80.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com RR - 131400-98.2006.5.02.0050, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Ferreira dos Santos, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136640-83.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Carlos Bornancini, Agravado(s): Aristeu dos Santos Longaray, Advogado: João Carlos Ribeiro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147140-72.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, corre junto com RR - 147100-90.2006.5.04.0331, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Moreflex Borrachas Ltda., Advogada: Camile Ely Gomes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Luciano Blume dos Santos, Advogado: Elstor José Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162040-69.2006.5.06.0019 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 162041-54.2006.5.06.0019, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Márcio de Moraes Silva Júnior, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Agravado(s): Principal Comércio e Indústria de Café Ltda., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162041-54.2006.5.06.0019 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 162040-69.2006.5.06.0019, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Principal Comércio e Indústria de Café Ltda., Advogado: Michel Grisi Sampaio Carvalho, Agravado(s): Márcio de Moraes Silva Júnior, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165540-85.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Leandro Moreira, Agravado(s): Roselene Larriou de Mello Zóboli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168000-13.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inepar S.A. - Indústria e Construções, Advogada: Viviane Poppe Costa, Agravado(s): Serapião da Silva Vargas Neto, Advogado: Rodrigo da Fonseca Vianna de Mattos, Agravado(s): RB Empregos Temporários Ltda., Advogado: Amaury Rinaldi Paciello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386740-09.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Antônio Maria, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 736140-19.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Rosa Rohenkohl, Agravado(s): Supermercados Imperatriz Ltda., Advogado: Leandro Guerrero Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7140-96.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilmar Alberto Trapp, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Denise Ribeiro Denicol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9840-52.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Maximo Contini Neto, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13940-45.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Advogada: Márcia Luzia Jokowiski, Advogado: Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister, Agravado(s): José Adelio Vieira, Advogado: Alceu Luiz Pillonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31340-76.2007.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Super Grão Comércio Atacadista de Cereais Ltda., Advogada: Eliane Magalhães de Alencar Barbosa, Agravado(s): Vander Mafra Filho, Advogado: Adilar Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33700-58.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): Marlene Rodrigues de Souza Alves, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53000-86.2007.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Camila Juliana da Silva, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): Calçados Ramarim Ltda., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Agravado(s): A Grings S.A., Advogada: Zeli Benedetto, Agravado(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Janaina de Paula, Agravado(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): Amado & Hermann Indústria de Calçados Ltda., Agravado(s): Leoni dos Santos Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68740-49.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Eliana Franco dos Santos Oliveira, Advogado: Raphael Martins Vieira, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68741-34.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Eliana Franco dos Santos Oliveira, Advogado: Raphael Martins Vieira, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72840-06.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porteirinha, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Adailson Mendes Brito, Agravado(s): Sueli Camara de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76140-86.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Helba Leonidia de Magalhaes Meireles, Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76640-77.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Geisa Macedo Saggioro, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81500-97.2007.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): José Nilton Teixeira Silva e Outro, Advogada: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Ambiental Serviços Técnicos Especializados Ltda., Advogado: José Tadeu Lopes Souto, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87040-44.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Messias de Oliveira, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Recife - OGMO e Outro, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Arrumadores Portuários Avulsos em Capatazia e no Comércio Armazenador no Estado de Pernambuco, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107400-28.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joselino Baldez Vieira, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): Rollin & Rollin - Equipamentos e Máquinas Ltda., Advogado: Hamilton Pavani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107840-41.2007.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cristiano da Fonseca Silva, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s): Máxima Texturas Tintas e Revestimentos Ltda., Advogado: Jose Raimundo Campos, Agravado(s): Imacoop - Indústria de Materiais de Construção Progresso Ltda., Advogado: Jose Raimundo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126200-87.2007.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisco Vieira Neto, Agravado(s): Sirley do Nascimento, Agravado(s): N.E.M. Administração Hotelaria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156000-45.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mobilítá Licenciamentos de Marcas e Participações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Joana Doin Braga, Agravado(s): Cláudio Evelino Pereira, Advogada: Fabíula Mendes Pedreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164500-61.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reinaldo Francisco Duarte, Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): Companhia dos Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175640-32.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Idevanio Sande Tiburtino, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Advogado: Kátia Regina Ferreira Souza Taurinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181600-05.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos Antônio Carvalho e Outro, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): Édio Ambrósio, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182700-19.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edson Silva Santos, Advogada: Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187840-52.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 187841-37.2007.5.04.0203, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David



Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Idu Marquardt, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-187842-22.2007.5.04.0203, até sobrevir decisão do RR-187842-22.2007.5.04.0203. **Processo: AIRR - 187841-37.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 187840-52.2007.5.04.0203, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Paulo Idu Marquardt, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-187842-22.2007.5.04.0203, até sobrevir decisão do RR-187842-22.2007.5.04.0203. **Processo: AIRR - 187842-22.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Idu Marquardt, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 308740-64.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Vanderlei Santiago, Agravado(s): Joseane Neli Alexandre, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465140-41.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Rosângela de Fátima Dias, Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716540-05.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com RR - 716500-23.2007.5.12.0026, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sandro Sebben Zanella, Advogado: Ronei Dalle Laste, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Wellington Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-78.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 541-63.2008.5.08.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Manoel Raimundo Moreira de Araújo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-63.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 540-78.2008.5.08.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Raimundo Moreira de Araújo, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-21.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogada: Renata Martins Moura Meiler, Agravado(s): Anderson de Albuquerque, Advogada: Roberta Valladares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8800-87.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Michelle de Paula Souza, Advogado: Carlos Renato Viana, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Probank S.A. (Em



Recuperação Judicial), Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24900-46.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo de Castro Silva, Agravado(s): Anastázia Ladeira, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Sespul Ltda., Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: João Marcos Fadel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26440-34.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itap Bemis Ltda., Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Agravado(s): Walcir da Cruz Gomes, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36340-22.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 36341-07.2008.5.01.0482, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): Carlos José Calil, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36341-07.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 36340-22.2008.5.01.0482, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Agravado(s): Carlos José Calil, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44340-09.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iecsa S.A., Advogada: Daniela Tedesco Barcelos, Agravado(s): Simone Silveira dos Santos, Advogado: Alcides Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50541-18.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Luciano Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51640-62.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): André Luiz Godoy Medeiros, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Talita Agostini, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54800-52.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcos Oliveira dos Santos, Advogado: Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda., Advogada: Thais Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66200-75.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Wanderley Joaquim Fonseca, Agravado(s): Furacão Distribuidora de Peças Automotivas Ltda., Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71300-23.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acumuladores Ajax Ltda., Advogado: Luis Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): Marcos Joaquim Dutra, Advogado: Maurice Duarte Pires, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81140-55.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 81141-40.2008.5.03.0135, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Roberto Sales Borges e Outros, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81141-40.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 81140-55.2008.5.03.0135, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Roberto Sales Borges e Outros, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-56.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Daniel Moreira Lopes, Agravado(s): Everton Luiz Tamiossi, Advogado: Adalberto Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93300-78.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Orlando Garcia Roncato, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): Cooperdata - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda., Agravado(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94800-91.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valéria Cristina Franco Chiaretti, Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Felipe César Castro Veloso, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): Wsc Automóveis Ltda., Advogado: Lincoln G. Pinto Junior, Agravado(s): Wander Chiaretti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103540-49.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Márcio da Fonseca, Agravado(s): Drumattos Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Patricia de Almeda Campos Christianini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112500-48.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: David Cohen, Agravado(s): Ruth Ferreira de Freitas, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - Petrobras -, porquanto intempestivo. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - Petros. **Processo: AIRR - 119640-73.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Foxconn do Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda., Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravado(s): Roberto Tavares Benchaya, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149300-67.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engenharia e Construções Carvalho Ltda., Advogado: Renata Ribeiro Nantes, Agravado(s): Cícero Dionísio da Silva, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164400-57.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s):



Fátima Maria da Silva, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Agravado(s): Alimentos Wilson Ltda., Advogado: Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178700-23.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): José Messias Pereira Santos e Outro, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: AIRR - 199240-14.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda., Advogado: Hélio Prada, Agravado(s): Leandro Felisberto Soares, Advogada: Jussara Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201000-71.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): Amábila Pereira Colombo, Advogado: Clarissa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210400-92.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Andrade Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Jair Pinheiro da Silva, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2725840-43.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): Claudemir David da Silva, Advogada: Ines Zorzato de Matos Bogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2915500-53.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Matuzalem Chane, Advogada: Mara Denise Vasselai, Agravado(s): SMA Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Luís César Esmanhoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2100-04.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Deborah Stussi Coelho Garcia da Silva, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 10200-46.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): Nilson Gomes da Silva, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Márcio Milan de Oliveira e Outros, Agravado(s): Sociedade Agrícola Dedini Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20300-12.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geovane Fonseca Santos, Advogada: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): A Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23300-11.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fauze Francisco Araújo Cruz, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33700-28.2009.5.02.0015 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): Mavi Máquinas Vibratórias Ltda., Advogado: Milton Paschoal Mói, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39400-33.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Isabel Alves de Oliveira, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46500-19.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Rodrigo Lopes Alves, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49800-09.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Cristiane Soares Macedo, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81000-08.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): Gustavo Lima Castelo Branco Araújo, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-65.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Reginaldo Nascimento Teixeira, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): Rastrecall Representações Comerciais de Telecomunicações Ltda., Advogada: Patrícia Reis Neves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92900-46.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): Pedro Donizetti Especial, Advogado: Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96500-18.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, Advogada: Karla Freitas Barbosa Lima, Agravado(s): José Donizete Lemes, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98200-84.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Licínio de Almeida, Advogado: Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg, Agravado(s): Santina Ladeia Soares, Advogado: Juraci Rodrigues Primo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99400-96.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Sirlene de Jesus Silva, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101000-81.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comércio e Transportes Hernandes Ltda. e Outro, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Agravado(s): Sidnei Fogaça de França, Advogado: Reginaldo Giovaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gaino Costa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 105000-04.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bernhard Falke Carneiro Doring, Advogado: Marcos Luis de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s): Eleuzinha Santana dos Santos, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): Naktasha Paiva Ituassu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108900-69.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Jair dos Santos Arruda, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 122100-34.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Lucília Furtado, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): José Valter Vieira Lopes, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123100-59.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Michelle Faustino Botelho, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-82.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Crocs Brasil Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): Inovarhe Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): Desafio Recursos Humanos Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): Loraine Vacchi Pereira, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129100-91.2009.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waldir Vieira dos Santos Júnior, Advogado: Frederico José Dias Querido, Agravado(s): Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - Saeg, Advogado: Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138200-25.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Maria Lucia Pereira Lima, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento do agravo, acolhendo-se a prefacial de incompetência absoluta desta especializada com desdobramentos regulares advindos dessa declaração. Acaso superada, opina pela rejeição da preliminar de usurpação de competência, pela não concessão do efeito suspensivo pretendido seja concedido ao agravo e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se incólume o respeitável despacho agravado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151900-42.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituição Educacional Matogrossense - Iemat, Advogado: Ildo Francisco de Oliveira,



Agravado(s): Emilson Rosa Fontes, Advogado: Fausto Andre da Rosa Migueis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180600-61.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): Liliane Silva Pereira Lopes, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203900-14.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Voges Metalurgia Ltda., Advogado: Rachel Mendes da Silva, Agravado(s): Edinei Machado Vargas, Advogado: Cleci Lovatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242500-22.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Belmira Aparecida Sant'Ana, Advogado: Rodrigo Andreotti Musetti, Agravado(s): Hece Máquinas e Acessórios Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Lueci Aparecida Dolosic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246400-50.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calnil Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): José Antônio Santa Rosa Aragão, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263300-03.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogado: Daniel Lopes Guilhem, Agravado(s): Simony Moreira de Oliveira, Advogado: Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264300-03.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DNP Indústria e Navegação Ltda., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Antônio Cardoso Vieira, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900300-24.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hamilton Fernando de Campos, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1777500-68.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Agravado(s): Robson Francisco Finatto, Advogado: Dilani Maiorani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2754700-72.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adriele Rodrigues da Costa, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3868500-42.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandro Luiz Machado, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Farmácia e Drogaria Nissei Ltda., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-78.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de França, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): Maria Eunice Milani Machado, Advogado: Carlos Roberto Faleiros Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-63.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Luso Brasileira de Campo Grande - Alb, Advogado: Danilo Gordin Freire, Agravado(s): João Silvério de Abreu, Advogado:



Luciana de Castro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-54.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria de Lourdes Freitas da Silva, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 2000, Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-32.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Asevi - Ação Social Esperança e Vida, Advogado: Sidney Valença Torres, Agravado(s): Djanira Maria da Silva, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): Diocese de Pesqueira, Advogado: Augusto César de Freitas Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-62.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 119-75.2010.5.22.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Ednaldo Santana Silva, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-94.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Guedes e Paixão Ltda., Advogada: Renata Carvalho Lopes Silva, Agravado(s): Dulcivaldo Ramos da Silva, Advogado: Walcott Gomes de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-75.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 94-62.2010.5.22.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ednaldo Santana Silva, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Orlâne Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-43.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Vanessa Aparecida Pereira, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobianco, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-51.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Claudenor Leite Lima, Advogado: Álvaro Antonio da Costa Junior, Agravado(s): AVG Siderurgia Ltda., Advogado: Cynthia de Souza Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 273-70.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Rafael Gemniczak, Advogada: Inês Mansur, Agravado(s): Darcy Ávila, Advogado: Argeu Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-86.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): Robison Wiliam de Freitas Mendes, Advogado: João Helvécio Concion Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 341-30.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geórgia Cristina Santos Matias e Outra, Advogada: Maria Helena Cabral de Melo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos



da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 361-84.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Brasília, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Luci Vieira Dias, Advogado: Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 407-60.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engefert Construtora Ltda., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Agravado(s): Valdir do Carmo Almeida e Outros, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-38.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Christian Silveira Teixeira, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-27.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geoserv Industrial Estruturas Premoldadas Ltda., Advogado: Luciano Rocha Bezerra Costa, Agravado(s): João Lemos Martins, Advogado: Walter de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-11.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): Ataíde José Gonçalves, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-03.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Fransoisa Pereira da Costa, Advogada: Cecília Ferreira Reis Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-75.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): João Paulo da Rocha Mattos, Advogado: Fábio Caffarena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-76.2010.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos Brasil S.A. - MFB, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Daniel Vicente de Freitas, Advogado: Robson Sancho Flausino Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-95.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Marivaldo Alves Gomes, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-63.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): Marcones Aleixo da Silva, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874-33.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elizabeth Aparecida de Souza Mello, Advogada: Adriana Corrêa Saker, Agravado(s): Sociedade de Educação Nossa Senhora do Patrocínio S/S Ltda., Advogado: André Borgheti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-95.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): Daniel Ramos, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maura Marcia dos Santos, Advogado: Adauri Mota Jacob, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Âncora Serviços Empresariais Ltda., Advogado: João Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-70.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Natan de Oliveira Filho, Advogado: Wallace Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Advogada: Raquel Jacintho dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1062-25.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Silvia Rodrigues Leandro, Advogada: Rosângela Cardoso de Almeida, Agravado(s): Kostal Eletromecânica Ltda., Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1096-37.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur e Outro, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): Manoel Assis Carvalho, Advogado: Alexandre Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-91.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dorvalino de Souza Lopes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-61.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wallen dos Santos de Moura, Advogado: Breno Machado de Paula, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Texcoat Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-29.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vitor Aparecido de Arruda, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): RD Fibras e Plásticos Industriais Ltda., Advogado: Osvino Marcus Scaglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1375-43.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Fernando Isauro Gaia, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-72.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Pereira Guerra Júnior e Outra, Advogado: Carlos Eduardo de



Souza, Agravado(s): Edson Wander da Silva Jesus, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-52.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Agravado(s): Renato Oliveira Lima, Advogado: Fabiana de Souza Nascimento, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-09.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): ARQ Sistem & Design Ltda., Advogado: Ayrton Alencar de Gusmão Silva, Agravado(s): José Ronaldo da Silva, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1893-83.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Alice Grade Ribeiro da Silva, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911-67.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fotoptica Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Mariana Cristina Tintori Cordeiro Kobayashi, Advogado: Josefa Sabino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Daiane Guimarães, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2203-93.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2204-78.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Nathália Gomes Henriques de Araújo, Agravado(s): Antônio Pereira de Assunção, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2204-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2203-93.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio Pereira de Assunção, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2783-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Luiz Gehlen, Advogada: Marilena Vieira, Agravado(s): Assis & Neundorff Ltda., Advogada: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4475-98.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5081-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 65340-13.2006.5.01.0070, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva



Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilde Dorian da Silva Castro, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13187-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 14300-32.2008.5.04.0007, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Goreth Corrêa, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de transferência", e julgou prejudicado o exame do recurso relativamente ao intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 13352-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 80700-15.2008.5.04.0561, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Miguel Édison Duarte Monteiro, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Lisiane Saldanha Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13397-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ivane Helena Sartori, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14305-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Dilson Mauro Carle Bohrer, Advogada: Cleusa Maria de Fátima Londero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15683-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Afonso Körbes, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcep, Advogado: Stéfano Rossi Degrazia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-59.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Vanuza Pereira Saminez, Advogado: Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Pollyana Letícia Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107400-93.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda. - Emvipol, Advogado: Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Agravado(s): Jailson Lima dos Santos, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287300-61.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Saritur - Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Silênio Lúcio dos Santos, Advogado: Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5210244-07.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-89.2011.5.14.0003**



da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Bruno Gomes Luz, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-48.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandra Cristina Albuquerque de Pereira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogada: Virna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-24.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com CauInom - 2021-07.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Convicon - Contêineres de Vila do Conde, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará, Advogado: Alex Ramos Começanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, patrono da Agravante CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A. **Processo: AIRR - 498-64.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luana Ferreira, Advogado: Marcel Leão Troleis, Agravado(s): J. C. Comércio de Confecções Ltda. - ME, Advogado: Rinaldo dos Santos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-90.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alairton Carlos Parisoto, Advogado: Frederico de Souza Matos, Agravado(s): Queiroz Indústria e Comércio de Papéis Ltda., Advogado: Jean Carlos Simianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-36.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Intelig Telecomunicações Ltda., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): Marisa Rodrigues Farias, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogada: Grazielle Cunha Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-54.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Líder Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicações S.A., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): José Alberto Maciel da Silva, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-73.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Joceli Terezinha Ribeiro, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-62.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comercial Pinus Ltda., Advogada: Juliana Fátima Rocha Silveira Diniz, Agravado(s): Hausner Eduardo Tadielo Lima, Advogado: Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9000-71.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Consórcio Constran-Galvão-Construcap, Advogado: Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): Tiago de Souza Santos Medeiros, Advogado: Alana Patrícia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33400-52.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Consórcio Constran-Galvão-Construcap, Advogado: Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): João Paulo Borges da Silva, Advogado: Alana Patrícia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-89.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Geziel Sena Colares, Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1232700-63.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais de Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiprev e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento; e II- não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 168801-50.1991.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU) (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): Walter Aparecido Dias, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza; **Processo: RR - 55985-51.1996.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sedenir Machado Izidoro e Outro, Advogado: Emerson Luiz Bachmann, Recorrido(s): Maria Carmina da Silva Conceição, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): Maria Terezinha Martins, Advogado: Ricardo Afonso Baptista, Recorrido(s): Facção Fenix Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143100-78.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 143141-45.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Izael Brittes, Advogado: Geraldo Hassan, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao regime de execução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, quanto à determinação de que a execução contra a reclamada seja realizada de forma direta, nos termos do art. 883 da CLT. **Processo: RR - 235800-16.1997.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alexandre Marques de Medeiros, Recorrido(s): Nelson Moreno da Silva, Advogado: Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores consignados no acordo homologado em juízo, respeitando a proporção entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória, definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 75000-81.2001.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Roberto Lopes da Silva e Outros, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 164 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 244100-57.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Helena Kazumi Ito Isogawa, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao



tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 268300-87.2001.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Antônia Rabelo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis - caracterização da área de risco", por afronta ao artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, inclusive em relação aos honorários periciais. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1114400-93.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1114440-75.2001.5.09.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Moacir Lorena Ferreira Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4200-30.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bárbara Maria Cabral da Silva, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização do pirc com redutor de 30%", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o incentivo financeiro previsto no Plano Incentivado de Rescisão Contratual (PIRC). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10400-14.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eliezer da Silva, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - maquinista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 324 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, também em eventuais horas extras prestadas (Súmula n.º 132 desta Corte), observado o período imprescrito. No que se refere às parcelas vincendas, será devido o adicional mediante continuidade da situação de risco. Arbitrada a condenação em R\$10.000,00. Custas de R\$200,00. **Processo: RR - 21100-20.2002.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 21140-02.2002.5.01.0056, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elvis Dutra de Campos, Advogado: Elvio Bernardes, Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55641-55.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcelo Monteiro Perez, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissaria e Outras, Advogado: Ademir Esteves Sá, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Férias. Fracionamento irregular. Pagamento em dobro", por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias nos períodos em que houve o seu fracionamento irregular, no valor a ser apurado em liquidação, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas pela reclamada de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 68500-41.2002.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Maria Simões da Silva Bartels, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105700-80.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hanelore Brod, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Rudeger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamada. **Processo: RR - 145500-62.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edésio Gomes da Silva Filho, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Viação Piracicabana S.A., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, e reflexos respectivos, em razão da redução do intervalo mínimo intrajornada. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 2720700-66.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marly Maria das Graças Brum, Advogada: Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Recorrido(s): União (Extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas resilitórias, consoante postulado na inicial: aviso-prévio indenizado, multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, indenização compensatória pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego (Súmula n.º 389, II, desta Corte superior) e a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, devendo essa indenização incidir sobre todo o período de duração do contrato, anterior e posterior à aposentadoria. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 95900-91.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Diego da Cunha Diogo, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - atividade não classificada pelo ministério do trabalho e emprego como insalubre", por violação do disposto no artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo as reclamadas do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa a ser responsabilidade do reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007 (Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I deste Tribunal Superior). **Processo: RR - 229100-06.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 229140-85.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo Aparecido da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos



expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 20785-30.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 23000-80.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir Francisco de Lima, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrida Telemar Norte Leste S/A a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 90500-06.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Gilson José Lueckmann, Advogada: Sônia Maria Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr.ª Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Manuela Simões Falcão Alvim Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 123200-23.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Marcos Roberto Pereira da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 144800-85.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 144840-67.2004.5.02.0007, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Afabesp, Advogado: Renato Rua de Almeida, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 197700-91.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Renato D'Avila, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pré-contratação de horas extras. prescrição total", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 29800-98.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivone Laydner Azevedo, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Recorrido(s): Companhia Estadual



de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Desirée Timo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Desirée Timo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 47140-79.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eliane de Souza Dutra, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 105/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas que ultrapassem a 6º (sexta) diária e a 30ª (trigésima) semanal. Arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$ 30.000,00. Custas no importe de R\$ 600,00. **Processo: RR - 83400-46.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Manoel Carlos Fenerich, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94100-39.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sinval Simões de Oliveira, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "honorários de advogado", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e "descontos do imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e afastar a responsabilidade da reclamada pelo pagamento do imposto de renda e autorizar os respectivos descontos, cuja apuração deverá observar o critério do mês de competência; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 124200-92.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adriana Aparecida Guedes Braz, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124640-64.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Daniel de Carvalho Guimarães, Recorrido(s): Nacional Cargas Ltda. e Outro, Advogado: Walter Jones R. Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 170540-05.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gilberto Pereira Magalhães, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Recorrido(s): Eagle Escola de Idiomas Ltda., Advogado: Márcio Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno



dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito acerca das provas que o levaram a considerar que a reclamada possuía menos de dez empregados. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 172700-87.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fábio Vieira dos Santos, Advogada: Melissa Arantes da Silva, Recorrido(s): Andrade Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização por danos morais, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais, no importe de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com juros de mora a contar do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir da publicação deste acórdão. Custas de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), sobre o acréscimo ora fixado à condenação, a encargo da reclamada. **Processo: RR - 205500-52.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com RR - 205540-34.2005.5.15.0129, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): Samuel Gonçalves Mendes, Advogado: Rose Mary da Rocha Costa, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista, nos termos da fundamentação do voto. **Processo: RR - 205540-34.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com RR - 205500-52.2005.5.15.0129, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Recorrido(s): Samuel Gonçalves Mendes, Advogado: Rose Mary da Rocha Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da UNESCO, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 301300-98.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): José Tomaz Rodrigues de Oliveira, Advogada: Maria Helena Bonin, Recorrido(s): Solum Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Marcel Alberto Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769600-93.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): Neide Maria Pietraróia Serrano, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2020300-81.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivan Vieira Espinola, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Francisco Torres. **Processo: RR - 440-90.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itu, Procurador: Raimundo Nonato Silva, Recorrido(s): Ester Leme, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art.



897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 15, § 2º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta. **Processo: RR - 2900-09.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 2940-88.2006.5.22.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Recorrido(s): Elizabeth Tajra Hidd, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abono - natureza indenizatória - concessão - empregados em atividade", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração dos abonos previstos nas normas coletivas dos períodos de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 3840-98.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Francisco Livanildo da Silva, Recorrido(s): José Heriberto Alves da Silva, Advogada: Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observado o procedimento estabelecido na Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho. Em sequência, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total do pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a União para efeito de reenquadramento como técnico da Receita Federal, a partir da transmutação do regime jurídico de regência da relação de emprego mantida com o SERPRO. Custas processuais, no valor e a cargo do reclamante, consoante determina a sentença, de cujo pagamento fica isento. **Processo: RR - 8500-22.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Roneida Maria Ribeiro, Advogada: Vera Tereza Barbosa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20600-93.2006.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Sandro Nascimento da Rosa, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir eficácia liberatória geral ao acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia quanto às parcelas oriundas do contrato de emprego extinto, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, das quais fica dispensado o reclamante em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 190). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 54400-45.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aurísio de Jesus Caldas, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100741-76.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100740-91.2006.5.02.0060, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ângela Maria Di Grigório, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Previdência Social, Advogado: Sérgio Shiroma



Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, "Reflexos da Gratificação Semestral sobre o FGTS- Prescrição Trintenária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou que a prescrição aplicável à pretensão relativa ao FGTS incidente sobre a gratificação semestral, paga da admissão até 1994, é a trintenária, nos termos da Súmula nº 362 desta Corte. **Processo: RR - 107400-79.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Antônio Pádua Borges, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 110700-07.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Alda Freire de Souza Nascimento, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 131400-98.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 131440-80.2006.5.02.0050, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a pretensão da parcela denominada "sexta parte" e declarar extinta a reclamação com julgamento de mérito. **Processo: RR - 147100-90.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 147140-72.2006.5.04.0331, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Moreflex Borrachas Ltda., Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Luciano Blume dos Santos, Advogada: Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1125900-05.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Jefferson Luís Cunha Schulmaister e Outros, Advogada: Fátima Miriam Bortot, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9951100-78.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Supermercado Hony Ltda., Advogado: Manoel Angelo Antunes Voitechén, Recorrido(s): Sonia Regina Krauzinski, Advogada: Giorgia Enrietti Bin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 8800-74.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Leonora Aparecida Nunes, Advogado: Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 12200-57.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ney Jorge Cirne Tranzilo, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Petrobras - avanço de nível - extensão aos inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 17740-57.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Antônio Lozano Baptista, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do vale-transporte. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado, apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva. responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo do reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 34000-41.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Recorrido(s): Fabio Henrique Salustiano, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Recorrido(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 38000-40.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): Leandro Argenta Postringer, Advogado: Alfeu Bisaque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por conflito com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT", por afronta ao art. 477, § 6º, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Comissionista misto. Parte variável. Limitação ao adicional", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à parte variável da remuneração do reclamante, comissionista misto, tem incidência somente o adicional de horas extras, calculado sobre o valor hora das comissões recebidas no mês, aplicando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 62900-79.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Irineo Afonso Sasso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Alcatel - Lucent Brasil S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Deltacom Engenharia Ltda., Recorrido(s): JLJ Consultoria em Telecomunicações Ltda., Recorrido(s): Nokia Siemens Networks Serviços Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, a fim de que seja reautuado para constar também como recorrente a empresa Brasil Telecom S.A. **Processo: RR - 63100-71.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Solange Corrêa, Advogado: Fernando da Silva Calvete,



Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, afastando a litispendência e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 74040-66.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alessandro Bezerra Correia, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do vale-transporte. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 87600-10.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Simone Lopes Silva, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): José Paulo da Silva Mogi Mirim - ME, Advogado: João Batista Campos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade da decisão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os demais pedidos formulados na inicial relativamente ao período do vínculo de emprego por ele reconhecido. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 95600-28.2007.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cíntia Neves Cardoso Paz Barreto, Recorrido(s): Carlos Augusto Coura, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para atribuir eficácia liberatória geral ao acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, quanto às parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, das quais fica dispensado o reclamante em razão do deferimento da justiça gratuita. Prejudicado o exame temas remanescentes. **Processo: RR - 101501-42.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Edmilson da Silva, Advogado: Fernando Leite Dias, Recorrido(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual com o deferimento do pedido do autor de realização de perícia médica para a constatação de existência ou não de doença profissional e do nexo de causalidade com as atividades desenvolvidas no curso do contrato de trabalho e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 127600-10.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Sônia Regina Rodrigues da Silva D'Ávila, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132000-66.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s):



Carlos Alberto Dalla Rivaq e Outros, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172840-74.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Recorrido(s): Moraci Gonçalves de Oliveira, Advogado: Silvino Guida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Fica prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 182700-56.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João de Souza Figueira Filho, Advogada: Zulmira Praxedes, Recorrido(s): Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A., Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Recorrido(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas relativos ao intervalo intrajornada e hora noturna reduzida, no regime 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no tema incidência do adicional noturno em prorrogação da jornada em horário diurno, no regime 12x36, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora diária de intervalo intrajornada, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), fixando a natureza salarial da parcela, com reflexos legais; condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da redução da hora noturna, com os reflexos legais; assim como determinar a incidência do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã e reflexos. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada, determinando-se a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da jurisprudência desta Corte. **Processo: RR - 237600-84.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): João Batista Dias de Souza Móveis - ME, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Recorrido(s): Anderson Rodrigues, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Recorrido(s): Edson Gomes de Sá Móveis - ME, Advogado: Alexandre Mendes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da tomadora de serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 441640-28.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira de Aguiar, Advogado: Wesley Carneiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 716500-23.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 716540-05.2007.5.12.0026, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sandro Sebben Zanella, Advogado: Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por



negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que aprecie os embargos declaratórios de fls. 408-410, para esclarecer a data de início da advocacia para o Banco, assim como as alegadas pactuação de jornada de 8 horas e de exclusividade na prestação dos serviços. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema remanescente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 14300-32.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13187-93.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): Maria Goreth Corrêa, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - gerente geral de agência", por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras e excluir a multa de 1% (um por cento) prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicada pelo e. Regional. **Processo: RR - 19000-06.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): IMC Comercial Ltda., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Recorrido(s): Andréia Gonçalves Cardoso de Oliveira, Advogado: José Carlos Rodrigues Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21500-05.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): L' Star Vídeo, Informática, Comércio e Importação Ltda. - ME, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): Tatiane Gomes da Rocha, Advogado: Francisco Marto Gomes Anselmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43300-23.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Everton Antonio Jung, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 45000-43.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: José Schell Júnior, Recorrente(s): Anderson Luís Romualdo da Cruz, Advogado: Luis Felipe Alvarenga Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 47300-72.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fibraviv Engenharia e Serviços Ltda., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): Marlene Florinda de Oliveira, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários de Advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 49400-88.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Rosemari de Oliveira Trento, Advogado: Marcelo Fagundes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 63800-**



11.2008.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Renata Ribeiro Nantes, Recorrido(s): Cleyton Ricardo dos Santos Vieira, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má aplicação da Súmula n.º 434 desta Corte uniformizadora (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 357 da SBDI-I) e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando o óbice da intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que o aprecie como entender de direito. **Processo: RR - 67000-77.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Wesley Vinícius de Souza, Advogado: Ana Patrícia Salles, Recorrido(s): Aparecida de Fátima Ramiro Rodrigues - Confeccões e Outro, Advogado: Paulo Giovani Ferri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67000-50.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Aracati, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): Lucia Maria Nascimento Costa Lima, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 72000-89.2008.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Silveira, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 72800-21.2008.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Carlessi Engenharia Comércio e Construções Ltda., Advogado: Arnildo Steckert Júnior, Recorrido(s): Orlando Batista de Sá, Advogado: Tiago da Rosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76500-19.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): Gerardo Girão Freire Júnior, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - comissionista misto - aplicabilidade da Súmula n.º 340 desta Corte", por contrariedade à Súmula n.º 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras, na parte variável do salário do reclamante, observe o critério estabelecido na Orientação Jurisprudencial n.º 397 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 80700-15.2008.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13352-43.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Miguel Édison Duarte Monteiro, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - condenação em parcelas vincendas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas vincendas a título de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 83100-46.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Garra Escolta, Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Liliane do Nascimento, Recorrido(s): Jocenil da Silva, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pagamento dobrado - trabalho em feriados na escala 12x36 horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento dobrado dos dias de feriado trabalhados na escala 12x36 horas. **Processo: RR - 94700-91.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Marco Aurélio Liguissamam Ávila, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 125800-76.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Gladis Ivone Bastos das Neves e Outros, Advogado: Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de litisconsórcio passivo, determinar o retorno os autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 138500-66.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Tecon Salvador S.A., Advogado: Osman Bagdêde, Recorrido(s): Eden Lima Rocha, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): Ativa Recursos Humanos Serviços e Administração de Negócios Ltda., Advogado: Nelson Alves Cortes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "terceirização trabalhista - responsabilização solidária - impossibilidade" e "multa do art. 477 da CLT - verbas rescisórias - pagamento a menor", por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da recorrente à responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas ao reclamante, bem como excluir da condenação a multa aplicada com base no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 330900-09.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Ibi S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Alexandre Faraldo, Recorrido(s): Djalma Bueno do Prado, Advogada: Tânia de Sá Aguiar Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos reclamados, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 574800-13.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Josuel Ferreira da Cunha, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2200-81.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Kelli Artigas Oliveira, Recorrido(s): Gilliard Ivan Garcia da Silva e Outros, Advogado: Márcio Eleandro Brunhara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista APENAS quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 4300-18.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Cristiane da Silva Domiciano, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia - requisitos do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho - ônus da prova", por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho,



e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial, excluindo da condenação as diferenças salariais deferidas a tal título. **Processo: RR - 8100-83.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): Lylian Peixoto de Araújo, Advogado: José Pereira da Silva, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12200-68.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrente(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): Eduardo Jorge Santos Alves, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 26400-58.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria Teresinha Brandão e Outro, Advogado: Elaine Vianna Höher, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 35740-52.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Bituruna, Advogada: Manuela Rosa de Castilho, Recorrido(s): Felicidades Fernandes do Rozário, Advogado: Eraldo Antônio de Castro, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, Advogada: Wanessa F. Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 38200-71.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jairo Alves Nunis, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total da pretensão do autor e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 45200-77.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Oziel da Silva Solidade, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): A Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7.238/84", por contrariedade à Súmula nº 182, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, julgando improcedente a ação, na forma da fundamentação. Custas em reversão, isento o autor. **Processo: RR - 69000-89.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): Jose Ubaldo Santos do Amaral, Advogado: Ricardo Víctor Barreiros Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos juros de mora, por ofensa ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, relativamente aos juros de mora. **Processo: RR - 79000-16.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Andréa Szarnik, Advogado: Antônio Eduardo Martins Weinfurter, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo



Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, interposto pela reclamante, porque intempestivo. **Processo: RR - 89000-48.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Terezinha Correa Pinto, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição total, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 111400-73.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Andréa Karla Ferraz, Recorrido(s): Santa Marina Agropecuária e Comercial S.A., Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução, até que se prove o fiel cumprimento ou a inadimplência do parcelamento, dando-se ao executivo fiscal o adequado encaminhamento. **Processo: RR - 116000-87.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Embalagens Franzoi Ltda., Advogado: Lasier Bertoluz, Recorrido(s): Nildo Festinalli, Advogado: Luiz Fernando Guizolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 122200-57.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Borges Mendes Pereira, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT e reflexos. Custas complementares a encargo do Banco reclamado, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 123100-08.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marisol Indústria do Vestuário Ltda., Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): Elice Patrício de Vargas, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 140100-85.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): Rodrigo Maidana, Advogado: Júlio César Ausani, Recorrido(s): Granol Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Recorrido(s): Cooperativa Regional Castilhense de Carnes e Derivados Ltda., Recorrido(s): Agrohobold Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 150800-79.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): Aparecida Vinhas Vilela, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio de incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, julgando improcedente a reclamação, absolver o reclamado da integração da verba denominada "prêmio de incentivo" ao salário da reclamante, bem como os reflexos respectivos. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema referente à incidência do imposto de renda sobre os juros da mora. Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do recolhimento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 206300-95.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Andreia Arenhardt, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 388700-35.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Machado, Advogado: Rogério Drum, Recorrido(s): Mercado Ceara Ltda., Advogado: Maira Matschulat Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. Custas invertidas, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 557000-17.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Viviane Arlete da Silva, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização - isonomia salarial", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no aspecto, que condenou a reclamada ao pagamento da diferença de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com reflexos em férias com 1/3, natalinas, aviso-prévio e FGTS, mais 40%. Condenação arbitrada em 20.000,00. **Processo: RR - 3348700-07.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Izair Antunes Correia, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "função comissionada auxiliar (FCA) - natureza indenizatória - diferenças devidas", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a FCA como verba salarial, por isso integrante da remuneração do reclamante de modo definitivo e deferir os reflexos decorrentes. Acréscimo condenatório de R\$ 20.000,00. Custas no valor de R\$ 400,00; **Processo: RR - 75-34.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Arauco do Brasil S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): InterClean S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Elisabete Ferreira de Lima, Advogada: Télia Cristiane Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209-64.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 263-10.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): Marlene de Souza Anjos, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito



e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 451-63.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Botuporã, Advogado: Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg, Recorrido(s): Maria de Souza Rodrigues, Advogado: Kleber Lima Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 756-56.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria Lourenço Pereira, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririçu, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 982-61.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Ednaldo Sales de Freitas, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririçu, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1593-36.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tarcísio Pio de Oliveira, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 1741-18.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Mauro Curti, Recorrido(s): Maria Luzia Santos Ferreira, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1861-78.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Altayr Lopes Duarte, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 11 minutos e 57 segundos diários, como extra. **Processo: RR - 112-82.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edilania Albuquerque Silva, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririçu, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 254-67.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Chelei Augusto Vilela, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Recorrido(s): Neusa de Lourdes Simões de Sousa, Advogada: Dênia Márcia Duarte, Recorrido(s): Massayo Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Rodrigo Trindade Mello Rangel, Recorrido(s): RN Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula do instrumento coletivo que suprimiu as horas in itinere, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 702-10.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fábio Antonio da Silva Fernandes, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): MM Telecom - Engenharia e



Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Karin de Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1358-23.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Atalir Gross, Advogado: Celso Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2456-88.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Construtora Capital S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): Alviney Caldeira Correa, Advogado: Júlio César de Almeida, Recorrido(s): Magitech Indústria e Comércio Ltda., Recorrido(s): Grailson Vasconcelos Boa-Morte, Recorrido(s): Márcia Valério dos Santos Boa-Morte, Recorrido(s): José Roberto dos Santos Esteves, Recorrido(s): Maria Izabel Gomes dos Santos Esteves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do agravo de petição, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 51900-23.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosângela Maria de Oliveira, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-1 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento: a) da dobra das férias usufruídas e pagas fora do prazo, relativas aos períodos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, sem as verbas relativas ao terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa da reclamante, visto que estas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada; e b) dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 52700-36.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hiran Firmino Lopes, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - Datanorte, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias referentes aos períodos aquisitivos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, e dos honorários advocatícios na importância de 15%, calculados sobre o valor da condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00. Custas no importe de R\$ 300,00. **Processo: RR - 65000-45.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Alfredo Osvaldo Dantas de Azevedo, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias referentes aos períodos aquisitivos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, e dos honorários advocatícios fixados em 15%, calculados sobre o valor da condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00. Custas no importe de R\$ 300,00. **Processo: AG-AIRR - 175800-92.2000.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Fidis S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): Lucimoni de Oliveira Freitas Assis, Advogado: Renato



Teodoro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 177900-74.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IGCAP Rio - Indústrias Gráficas e Comércio de Artefatos de Papéis Ltda., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): Amilton Augusto Leal, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de cumprir diligência. **Processo: Ag-AIRR - 18640-38.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Garcia dos Santos, Advogada: Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140640-75.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Murilo de Oliveira Bondioli, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp e Outras, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 216840-12.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Imaculada Fonseca e Outros, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Procurador: Alexandre Augusto Déa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 340-55.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos da Fonseca Brandão, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Advogado: Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 48500-43.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Pinto da Silva, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Owens Illinois do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Kaufman, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 124700-11.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Sidnei Ribeiro, Advogada: Maria Rita Evangelista da Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165300-56.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmilson Cirino, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85400-27.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): Lucimara de Gois Oliveira, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24500-14.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Engetubo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fábio Lorenzi Lazzarin, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46000-77.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Andréia Joelma da Silva, Agravado(s): Clair Ferreira de França, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real



S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. e Outra, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Carlos Renato Sorbille, Agravado(s): Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): M&P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de cumprir diligência. **Processo: Ag-AIRR - 60100-83.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogada: Juliana da Fonseca Bonates, Agravado(s): Manoel Barboza de Deus, Advogada: Maria Fernanda dos S. Navarro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 178500-70.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): João Dias da Rocha Neto, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212000-19.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BPM Restaurante e Bar Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Aguinaldo Batista Martins, Advogada: Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 244340-20.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amauri Mantovani Peres, Advogada: Eliana Covizzi, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 24000-54.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Claudio Meirelles Romeiro, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Agravado(s): Fundação de Previdência Complementar dos Empregados Ou Servidores da Finep, do Ipea, do Cnpq, do Inpe e do Inpa - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho patrona do(s) Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilmon Alves de Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 34400-02.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Luiz Carlos Moro, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36900-42.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): Adelaido Ferreira da Silva, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice indicado na decisão monocrática; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53800-50.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Cidade do Aço Ltda., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): João Gomes de Souza, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78600-12.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alumil Fundação de Não Ferrosos Ltda., Advogado: Ademar José de Oliveira, Agravado(s): Celso José dos Santos, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94800-12.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Oliveira Luz, Advogado: Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): Viação Gato Preto Ltda., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 142200-11.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hiperplan Logística Ltda. - Tecnomani, Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s): Felipe Silvano, Advogado: Marcel Pedro dos Santos Belotto, Agravado(s): Import Express Comercial Importadora Ltda., Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 147500-91.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonio Marmo dos Reis, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 173100-38.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Alexandre Maria de Lima, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 215700-98.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comercial Passos Ltda., Advogada: Ivalôny Maciel Mangueira, Agravado(s): Charles Roberto Santos Adami, Advogada: Rachel Philomeno Gomes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2053-17.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Álvaro Duarte Chaves e Outra, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30100-96.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Mário Antônio Alves, Agravado(s): Sandro Gonçalves Candido, Advogada: Inês Aparecida Rodrigues de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107500-51.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edemar Ribeiro Garipuna, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Ângelo Camilotti e Cia. Ltda., Advogado: Douglas Alberto Luvison, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 118200-54.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): Temóteo Corrêa da Silva Júnior, Advogado: André Figueiredo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 139100-24.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): Francisco Carlos Orpinelli, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR -**



168200-84.2009.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Maria Teresinha Veiga Cardoso, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195700-03.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João de Lima Toledo e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 211-62.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RM Participações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Talita Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Luciana Errobidart dos Santos, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): Vitória Agropecuária S.A., Advogado: José Gregório de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 365-22.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): Siczi Moura Viana, Advogado: Marcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 392-61.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado de Rondônia, Advogado: Leandro Cavol, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 406-25.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): Carlos Alberto Moreira, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 517-95.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): Orlando Zimine, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 719-40.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Eduardo Vinícius de Sá Teixeira, Advogado: Mackelson Rosenburg Fernandes Álvares, Agravado(s): Gacar Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto intempestivo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 743-71.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Gonzales - ME, Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Advogado: Tiberany Ferraz dos Santos, Agravado(s): Antônio Barbosa Fonseca, Advogado: Ezio Vestina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1160-91.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Redefone Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Mário Jorge Menezes de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): Alberto da Silva Galdino, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1549-36.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Osanilde Paura Oliveira de Sousa, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1762-76.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metalúrgica Nova Trento Ltda., Advogado: Plínio Nogueira Filho, Agravado(s): Wagner dos Santos Alves, Advogado: Humberto Dante Bruscalin, Agravado(s): Axial Power Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Wallace Leite Nogueira, Agravado(s): CM Comércio de Autopeças Ltda., Advogado: Fábio Felix Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1796-15.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jair Rodrigues Dias, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): Bel Arte Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10083-22.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Esportiva Kepler Weber e Outra, Advogado: Telmo de Souza, Agravado(s): Maristela Fátima da Rosa, Advogado: Jair Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4620251-10.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Embalagem Carton Pack Ltda., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): José Francisco Pereira, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): Charluz Eletricidade e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-61.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marize Lechuga de Moraes Boranga e Outra, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 918-40.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Gleice Kelly da Costa, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 87100-32.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): Francisco César Rocha Pimenta, Advogado: Felisberto de Almeida Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1576-47.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Almaxviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogada: Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s): Flávio de Jesus Sandi, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: CauInom - 2021-07.2012.5.00.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 306-24.2011.5.08.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Autor(a): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Réu: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARA, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-306-24.2011.5.08.0005, até sobrevir decisão do RR-306-24.2011.5.08.0005. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, patrono da Autora CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A. **Processo: ED-RR - 66300-10.2005.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Luiz



Leodoro Tavares, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 171800-12.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sergio Luiz de Melo Monteiro, Advogado: Gabriel Lambert, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Manoela dos Santos Zanker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7500-41.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: São Paulo Turismo S/A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Marcelo Theobaldo Werneck, Advogado: Ney Ary de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36540-82.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Planec - Planejamento, Comércio e Construções Elétricas Ltda., Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): Fernanda Aparecida de Atahyde Souza e Outros, Advogado: Laércio Pereira da Silva, Embargado(a): Companhia Nacional de Energia Elétrica, Advogado: Francisco Ricardo Gil Sanches, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 37440-42.2006.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Alcimara Fátima Valério, Advogada: Raquel Calegari, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Luísa Claudino Rodrigues, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 50040-98.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ery de Freitas Junior, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 105940-49.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Joel da Cruz, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): Kromann Power Conversion Ltda., Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando equívoco no exame de pressuposto extrínseco, considerar satisfeito o requisito da representação processual; conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 238700-09.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Milton Severo da Silva, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19300-13.2007.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: União (PGFN), Procurador: Rogério de Matos Lacerda, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): Luiz Medeiros Pinto, Advogado: William Cavalcanti de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 50340-45.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Terminal de Granéis do Guarujá S.A - TGG, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transporte de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, a reverter ao embargado autor da ação. **Processo: ED-RR - 133800-57.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Eduardo Ernani Simões, Advogada: Ana Silvia Voss de Azevedo, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Marcos Aurélio Carnelezi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 144100-56.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargado(a): Andria Erdmann Passos, Advogado: Carolina Rapetto Trautmann, Embargado(a): Topogeo - Topografia e Georreferenciamento Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 147600-94.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Central do Brasil, Procurador: Mavinél Melo de Andrade, Embargado(a): Marcelo José Brandão, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Embargado(a): União Terceirização, Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1724-02.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Sandra de Oliveira Santana, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1817-56.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: União (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): Sâmia Raquel Catanhede Abreu, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62200-31.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social-Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): José Aparecido Ferreira, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74500-23.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Brito & Amoedo Imobiliária S.A., Advogado: Patrícia Machado Didoné, Embargado(a): Sérgio Santos Nascimento, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 107000-88.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Benfica Buffet, Advogado: José Marques Júnior, Embargado(a): João José Ferreira Júnior, Advogado: Francisco Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 502700-23.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Empresa Catarinense de Supermercados Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, Advogada: Cleuza da Silva Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para acrescentar fundamentação ao acórdão embargado. **Processo: ED-ED-AIRR - 2116-83.2010.5.08.0000 da 8a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Estado do Pará, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Embargado(a): Elvisleno Viana Lima, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 7038-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 7041-20.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Tales David Macedo, Embargante: Breno Cauduro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: ED-AIRR - 7041-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 7038-65.2010.5.01.0000, Relator: Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Breno Cauduro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às treze horas e quarenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma